



## RESOLUÇÃO Nº 204

DE 27 DE MARÇO DE 1990

(Revogada pela Resolução nº 245/93)

**Ementa:** Altera o mecanismo de Remessa da Arrecadação efetuada nos CRF's e que constitui renda do CFF.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO o atraso dos repasses dos valores arrecadados pelos CRF's e que constituem renda do CFF,

CONSIDERANDO a necessidade de um funcionamento dinâmico e independente de dificuldades financeiras,

CONSIDERANDO a importância político-Administrativa do CFF,

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Tomada de Contas e registrada na Ata nº 05/89 de 19 de dezembro de 1989,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a Diretoria do CFF a reter em sua conta na origem da arrecadação, o valor da sua cota-parte estabelecida pelo Art. 26 da Lei 3820.

**Art. 2º** - Para o cumprimento da medida citada no artigo anterior, fica a Diretoria autorizada a promover convênios específicos com a rede bancária oficial instalada nos Estados da Federação.

**Parágrafo único.** Somente será permitido o convênio com instituições bancárias da rede privada, nas localidades onde não houver bancos oficiais.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1990.

ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO  
Presidente

(DOU 15/05/1990)